



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.059, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996

REF: Concede Anistia Fiscal Parcial a contribuintes em débito com a Fazenda Pública.

JOAO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

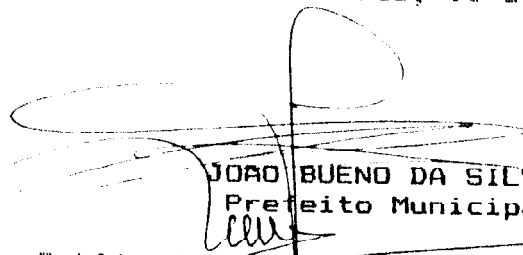
ARTIGO 1º: Fica concedida uma ANISTIA FISCAL PARCIAL, referente a juros e multas, a todos os contribuintes que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, por obrigações tributárias referentes ao atual exercício fiscal, e que efetivarem os pagamentos até 31 de dezembro próximo.

ARTIGO 2º: Para os pagamentos efetivados até 15 de Dezembro do corrente, além do benefício do artigo anterior, incidirá ainda um desconto de **trinta por cento (30%)** sobre o valor do débito tributário.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Monteiro Lobato, 03 de Dezembro de 1996


JOAO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada per editais, data supra.


Maria Auxiliadora G. G. Micheleto